

2 — Caso seja necessária a ocupação da via pública e até 10 m<sup>2</sup>, ficam de igual modo isentas.

#### Artigo 14.º

##### Verificação da execução do regulamento

1 — As obras serão orientadas e acompanhadas pelos serviços técnicos da DOHU (Divisão de Obras Habitação e Urbanismo), de forma a garantir a efectiva aplicação dos apoios concedidos pelo Município, bem como o cumprimento do regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 19/03/08, e demais legislação aplicável.

2 — Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios, deverá ser diligenciada a sua devolução.

3 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente, será punida com a revogação da decisão final e impedimento de acesso a apoios futuros.

#### Artigo 15.º

##### Situações excepcionais

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal através do Serviço Municipal de Protecção Civil, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

#### Artigo 16.º

##### Omissões

As omissões do presente Regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

203229327

## FREGUESIA DE AGUALVA

### Aviso n.º 9488/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, aberto pelo aviso n.º 22 302/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 19 de Abril de 2010:

- 1.º Carlos Miguel Marques Diogo — 14,4 valores.
- 2.º Carlos Alberto Chaves Penedo — 14,2 valores.
- 3.º Alfredo Coelho Miranda — 13,6 valores.

29 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Eng.º Rui Castelhanos*.  
303206614

### Aviso n.º 9489/2010

Sheila Sousa, Presidente da Assembleia de Freguesia de Agualva, torna público, de harmonia com o disposto do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento de Campos de Férias, aprovado pela Junta de Freguesia de Agualva de 29 de Março de 2010, o que pode ser consultado na sede da Junta no R. António Nunes Sequeira, n.º 16, durante as horas de expediente (9h00-17h:00) e no *site* www.jf-agualva.pt, bem como nos locais de afixação de costume.

29 de Abril de 2010. — A Presidente, *Sheila Sousa*.  
303206233

### Aviso n.º 9490/2010

Sheila Sousa, presidente da Assembleia de Freguesia de Agualva, torna público, de harmonia com o disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento para Utilização de Equipamento Móvel e Imóvel, aprovado pela Junta de Freguesia de Agualva de 1 de Fevereiro de 2010, o que pode ser consultado na sede

da Junta no Rua de António Nunes Sequeira, 16, durante as horas de expediente (das 9 às 17 horas) e no *site* www.jf-agualva.pt, bem como nos locais de afixação de costume.

29 de Abril de 2010. — A Presidente, *Sheila Sousa*.

303206144

## FREGUESIA DE ALCOUTIM

### Regulamento n.º 433/2010

Manuel Domingos Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoutim, torna público que a Assembleia de Freguesia de Alcoutim, em sua reunião ordinária de 27/04/2010 aprovou, por unanimidade, sob proposta da Junta aprovada em reunião de 11/03/2010 e após discussão pública pelo período de 30 dias, o Regulamento de Atribuição do Subsídio de Nascimento desta Freguesia.

Para constar e devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Alcoutim, 29/04/2010. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre*.

### Regulamento para atribuição do subsídio de nascimento na freguesia de Alcoutim

#### Nota justificativa

Considerando:

A constatação da necessidade de intervenção de Municípios e das Freguesias, no âmbito das políticas de acção social, com vista, por um lado à progressiva inserção na sociedade e melhoria das condições de vida dos mais desfavorecidos ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

A forte diminuição da natalidade, um problema premente e preocupante, particularmente nas freguesias do interior, de que a nossa é exemplo;

O envelhecimento populacional e a desertificação;

A crise económica que se faz sentir a nível nacional e internacional;

A Junta de Freguesia adopta o presente regulamento que visa definir as regras para atribuição do subsídio de nascimento a todas as crianças cujos pais sejam residentes e eleitores na freguesia de Alcoutim.

Pretende-se com esta medida, não só contribuir para o aumento da natalidade, mas também fixar jovens casais na nossa freguesia, através desta ajuda num momento particularmente delicado, e de algum esforço financeiro.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5, do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro esta Junta de Freguesia elaborou e aprovou, em sua reunião de 11 de Março de 2010 o presente projecto de regulamento e assim, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia de Alcoutim, conforme competências previstas nas alíneas d) e j) do artigo 17.º da supra mencionada lei.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Alcoutim e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direccionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

Têm direito ao subsídio de nascimento todas as crianças cujos pais sejam residentes e eleitores na freguesia de Alcoutim há mais de um ano, a contar da data do nascimento do recém-nascido.

#### Artigo 3.º

##### Finalidade

O subsídio a atribuir destina-se unicamente à ajuda nas despesas relacionadas com a saúde, crescimento e educação do recém-nascido.

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de requerimento

1 — A atribuição do subsídio fica pendente de apresentação de requerimento, disponível para o efeito, na secretaria da sede de freguesia.

2 — O requerimento deve ser assinado por ambos os pais, ou em caso de separação ou adopção, pelo responsável pela guarda da criança.

3 — Para o efeito, no acto de entrega do requerimento será obrigatoriamente necessário, sob pena de exclusão, a apresentação do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e cartão contribuinte dos requerentes, e certidão de nascimento ou cédula de nascimento do recém-nascido.

#### Artigo 5.º

##### Análise e deferimento

1 — A análise e deferimento da atribuição do subsídio, é da responsabilidade da Junta de Freguesia e será decidido em sua reunião ordinária até 30 dias após a entrega do requerimento nos serviços administrativos da Freguesia.

2 — À Junta de Freguesia cabe o direito se solicitar os comprovativos que entender necessários para uma melhor análise e decisão do pedido.

#### Artigo 6.º

##### Montante

1 — O valor do subsídio de nascimento é fixado, para o ano de 2010, em 250€.

2 — O valor será actualizado em cada ano pelo executivo da Junta.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição

1 — O subsídio é atribuído na totalidade e numa única prestação.

2 — A Junta de Freguesia cabe o direito de decidir a atribuição do subsídio em diversas prestações mensais, e ou mediante a apresentação de comprovativos das despesas efectuadas.

#### Artigo 8.º

##### Prazos

1 — O requerimento de subsídio tem de, obrigatoriamente, dar entrada nos serviços da Junta até 3 meses após a data do nascimento.

2 — Por razões de justiça e equidade, excepcionalmente, aceita-se requerimentos respeitantes a nascimentos ocorridos desde o dia 01/11/2009, se requeridos no prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Todos os requerimentos entrados fora de prazo são tacitamente indeferidos.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

1 — A Junta de Freguesia pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

#### Artigo 10.º

##### Disposições Finais

Cabe à Junta de Freguesia resolver toda e qualquer situação omissa neste regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

303217728

### Regulamento n.º 434/2010

Manuel Domingos Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoutim, torna público que a Assembleia de Freguesia de Alcoutim, em sua reunião ordinária de 27/04/2010 aprovou, por unanimidade, sob proposta da Junta aprovada em reunião de 11/03/2010 e após discussão pública pelo período de 30 dias, a 2.ª alteração ao Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia.

Para constar e devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Alcoutim, 29/04/2010. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre*.

### Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia

#### Nota justificativa

Considerando a experiência adquirida com a implementação do regulamento para concessão de apoios financeiros, importa agora, proceder à 2.ª alteração de forma a colmatar algumas lacunas detectadas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *l*) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Alcoutim, aprova as seguintes alterações ao Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia.

#### Artigo 1.º

##### Alterações

Foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 17.º do Regulamento para Concessão de Apoios Financeiros.

#### Artigo 2.º

##### Renumeração

O presente regulamento foi reorganizado e renumerado.

#### Artigo 3.º

##### Republicação

O Regulamento para Concessão de Apoios Financeiros é republicado em anexo com as necessárias correcções materiais.

### Regulamento para Concessão de Apoios Financeiros

## CAPÍTULO I

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios a entidades legalmente constituídas, com sede na área da Freguesia de Alcoutim, que visam fins socialmente relevantes para a sua população em geral.

2 — Excepcionalmente poderão ser concedidos subsídios ou outros apoios a entidades com sede fora da freguesia mas que aqui desenvolvam actividades de interesse público para a freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito material

1 — Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, desporto e tempos livre;
- d) Acção social;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Recuperação e valorização do património.

2 — A autarquia poderá ainda apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

#### Artigo 3.º

##### Modalidades de apoio

- 1 — Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:
- 2 — Subsídios anuais;
- 3 — Subsídios pontuais.